

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.031, DE 2021

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

EMENDA Nº

(Do Sr. Domingos Sávio)

No projeto de lei de conversão, dê-se ao art. 8º da Medida Provisória nº 1.031, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 8º Constituirá obrigação das concessionárias de geração de energia elétrica localizadas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas cujos contratos de concessão são afetados por esta lei:

I - para o cumprimento da medida de que trata a alínea “c” do inciso V do caput do art. 3º, o aporte de R\$ 230.000.000,00 (duzentos e trinta milhões de reais) anuais, pelo prazo de dez anos, atualizados pelo IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo, a partir do mês de assinatura dos novos contratos de concessão;

II – o respeito à cota mínima de 762 metros na operação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas;

III – a manutenção dos sistemas de transporte aquaviário existentes, incluída a continuidade da operação dos serviços de balsas nos reservatórios da Usina Hidrelétrica de Furnas e da Usina Hidrelétrica Mascarenhas de Morais.

§ 1º A forma de aplicação do valor a que se refere o inc. I do caput e os projetos que irão compor o programa de revitalização dos recursos hídricos das bacias hidrográficas na área de influência dos reservatórios das usinas hidrelétricas de Furnas, cujos contratos de concessão sejam afetados por esta



lei, que receberão o aporte de recursos para o cumprimento da medida de que trata a alínea “c” do inciso V do caput do art. 3º serão estabelecidos por comitê gestor, a ser instituído em regulamento do Poder Executivo federal, com foco em ações que gerem recarga das vazões afluentes, incluindo programa de recuperação e preservação de nascentes, e ampliem a flexibilidade operativa dos reservatórios, sem prejudicar o uso prioritário e o uso múltiplo dos recursos hídricos para as atividades de pesca, turismo, irrigação, dessedentação animal, abastecimento de água potável e transporte aquaviário, entre outras.

§ 2º A Eletrobras fica obrigada a aportar anualmente a totalidade do valor a que se refere o inc. I do caput em conta específica em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

.....

§ 4º As obrigações do aporte do valor a que se refere o inc. I do caput e da efetiva implementação dos projetos estabelecidos pelo comitê gestor constarão dos contratos de concessão das usinas hidrelétricas de Furnas afetados por esta lei e estarão sujeitas à regulação e à fiscalização pela Aneel, nos termos do disposto na Lei nº 9.427, de 1996.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As usinas hidrelétricas de Furnas passaram a ter importância capital na área de sua influência.

Diversas atividades econômicas foram desenvolvidas intensamente nas áreas próximas aos reservatórios da empresa, como o turismo, pesca, irrigação, dessedentação animal, abastecimento humano e transporte aquaviário, passando a população e os municípios afetados a viverem em estreita simbiose com esses corpos d’água artificiais.

Assim, com a desestatização da Eletrobras e, por conseguinte, de sua subsidiária Furnas, torna-se essencial estabelecer em lei as medidas que garantam a preservação e o desenvolvimento dessas atividades, de modo que a transferência do controle acionário traga benefícios concretos à sociedade.



Especificamente quanto à sustentabilidade hídrica, acreditamos que a preservação e recuperação de nascentes é um item fundamental, razão por que propomos sua menção explícita entre as em ações que gerem recarga das vazões afluentes que comporão o programa de revitalização dos recursos hídricos sob influência das hidrelétricas de Furnas.

Já sob o aspecto econômico e social, consideramos necessário mencionar as principais atividades que deverão ser consideradas quanto ao uso múltiplo dos recursos hídricos. Um ponto que também precisa ficar bem definido é a cota mínima de operação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Furnas, sob pena de se inviabilizar as atividades econômicas mencionadas.

Finalmente, é preciso lembrar que Furnas possui um serviço de balsas nos reservatórios das hidrelétricas de Furnas e de Mascarenhas de Moraes, que atende diversos municípios da região. Considerando que se trata de serviço absolutamente essencial, propomos sua menção no texto da lei em discussão.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado DOMINGOS SÁVIO





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Domingos Sávio)**

Dispõe sobre a desestatização da empresa Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras e altera a Lei nº 5.899, de 5 de julho de 1973, a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, e a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Assinaram eletronicamente o documento CD217052350300, nesta ordem:

- 1 Dep. Domingos Sávio (PSDB/MG)
- 2 Dep. Rodrigo de Castro (PSDB/MG)

